

MINUTA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH xx, DE xx DExxxxxx DE xxxx.

Prorroga os mandatos dos conselheiros eleitos para a gestão 2013/2017 dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais até a publicação do Ato Governamental que nomeará os novos representantes para a gestão 2017/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e Decreto nº 46.501, 05 de maio de 2014.

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 9º da DN CERH nº 30/2009 que alterou dando nova redação ao Art. 17 da DN CERH nº 04/2002, cujo texto prevê que:

a prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

CONSIDERANDO a importância dos comitês e o papel que os mesmos exercem na gestão participativa e na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, sendo que, parar as atividades dos mesmos prejudicariam ações que vêm sendo desenvolvidas e até mesmo promoveria a desmobilização dos entes participantes; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº01/2018/GECBH/IGAM.

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 9º da DN CERH-MG nº 30, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A DN CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, fica acrescida dos seguintes artigos:

‘Art. 17-A - Fica automaticamente prorrogado o mandato dos membros do comitê e da diretoria até a posse dos novos membros.

Parágrafo único. O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.’ ”

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.